



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## Governo da Província de Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve, com a sede no distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 3 de Julho de 2010. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Badminton — A.PBADS.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Abril de 2009. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Aquapro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188937 uma sociedade denominada Aquapro, Limitada.

Nuno Miguel Lopes Laureano, de trinta e três anos de idade, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, segundo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110518415B, emitido em Maputo, aos três de Novembro de dois mil e seis; e Maria da Conceição Teixeira Lopes Barreiros, de setenta anos de idade, natural de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110133851F, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aquapro, Limitada, e tem a sua sede na Matola, na Avenida Guerra Popular, número cento e quarenta e três, podendo, por deliberação da administração, abrir

ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos subaquáticos, incluindo: resposta de emergência marítima; remoção de destroços; reflutuação de embarcações; inspecções de vídeo; recuperação de cargas; manutenção de embarcações; instalação de cabos submarinos e tubeiras, de energia, fibra óptica, gás e água; hidrografia; pesquisas; salvamentos; demolições; betonagem; dragagem; assistência à indústria cinematográfica; manutenção de barragens.

Dois) Serviços de apoio à pilotagem; importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria,

desde que devidamente autorizada e os seus sócios acordem; comissões e consignações; consultoria.

Três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Nuno Miguel Lopes Laureano; e outra no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Maria da Conceição Teixeira Lopes Barreiros.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumentos de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes: por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares; quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, os administradores, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos, podendo também ser obrigada pela assinatura de um procurador com poderes gerais ou especiais.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios; e para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**All Flights, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada All Flights, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de All Flights, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Gungunhane, número oitenta e cinco (loja número cento e dois), podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Organizar a venda de viagens planeadas;
- Reservas de serviços em empreendimentos turísticos;
- Venda de bilhetes e reservas de lugares em qualquer meio de transporte;
- Recepção, transferência e assistência de turistas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Moujtaba Fakih.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Direcção-geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e dez.  
—A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

---

## **Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e nove do livro sete barra B do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções, compareceram os senhores: José Pestra da Silva, Júlio Alfredo Presso, Alfredo Fernando Mateus, Bruce Caduma Malunga, Elisa Vicente Júlio Arlindo Afonso Bernardo, Telmo Castro Mopa, Angelina Agostinho Sumaila, Júlio Gonçalves Lienço e Júlio Eugénio Bilale.

E por eles foi dito:

Que constituem uma associação denominada por Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve-Gilé, abreviadamente (AOPMADESCH) que será regida pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Do objecto, denominação e sede**

## ARTIGO UM

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve – Gilé

## ARTIGO DOIS

**(Denominação e natureza)**

A Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve (AOPMADSCH), é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da AOPMADSCH:

- a) Organizar os operadores mineiros e artesanais em ordem a poderem

defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar a produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

###### (Membros)

A AOPMADSCH integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO CINCO

###### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: bilhete de identidade ou cartão de eleitor, emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SEIS

###### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SETE

###### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, podendo, ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

##### ARTIGO OITO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

##### ARTIGO NOVE

###### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

##### ARTIGO DEZ

###### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

##### ARTIGO ONZE

###### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os votos.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

##### ARTIGO DOZE

###### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

##### ARTIGO TREZE

###### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Ao Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

##### ARTIGO CATORZE

###### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

##### ARTIGO QUINZE

###### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGODEZASSEIS

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGODEZASSETE

**(Sede)**

A AOPMADSCH terá como sede distrito de Gilé e delegações nas cidades capitais Zambézia-Quelimane e Nampula-Cidade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGODEZOITO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis. Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, onze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rotanda Enterprises, Limitada****Rectificação**

Por ter saído inexato o título da empresa Rotanda Enterprises, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 38, 3ª série, 3º suplemento, de 27 de Setembro último, rectificase que, onde se lê: «Rotanda, Limitada» deverá ler-se: «Rotanda Enterprises, Limitada».

**Lusomz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hugo Manuel Ferreira Jacob e Ana Jacinta da Silva Azevedo Alves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lusomz, Limitada com sede provisória na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lusomz, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, Bairro Central, cidade de

Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Representar investimentos e empresas estrangeiras;
- b) Elaborar e implementar planos de negócio;
- c) A gestão e participação em sociedades constituídas dentro ou fora do País, nomeadamente a sua criação e gestão;
- d) Desenvolver e gerir empreendimentos turísticos, agro-pecuários, imobiliários e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
- e) Realizar e participar em feiras e seminários de promoção económica, turística e agrícola;
- f) Todos os serviços de assessoria de investimento, jurídica, financeira;
- g) A gestão e participações financeiras e carteiras de títulos próprias ou alheias;
- h) O exercício de comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação;
- i) A prestação de serviços de procuradoria e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas de cinco mil meticais, cada, pertencentes a cada um dos dois sócios Hugo Manuel Ferreira Jacob e Ana Jacinta da Silva Azevedo Alves, podendo, de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer

na assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios á sociedade ficam sujeitos á disciplina dos empréstimos comerciais.

## ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo do Código Comercial nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;

Dois) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio, Hugo Manuel Ferreira Jacob, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura dos dois dos sócios.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e outras situações afins.

Parágrafo terceiro. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Parágrafo quarto. Todas as questões de contratação de empréstimos, prestações de cauções, aquisição e venda de bens imobiliários de capital serão deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço de contas de resultados fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano o qual será submetido a discussão e aprovação da assembleia geral.

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço de contas e resultados, será deduzida a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal, enquanto a mesma não estiver realizada ou sempre que se torne necessária a sua reintegração, sendo a parte restante dos lucros distribuída conforme deliberação social e repartida entre os sócios na proporção das quotas, a título de dividendos ou afectados a quaisquer das reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles escolher um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão todas as disposições das leis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Pólo Sul de Save, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186802 uma sociedade denominada Pólo Sul de Save, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Egas Pilisse Cuéne Nhavoto, solteiro maior, natural de Mahcavela, distrito de Homoine, Província de Inhambane, residente no Bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111064142V, emitido no dia doze de Maio de dois mil e oito, em Maputo;

*Segundo:* Afonso Timóteo Sambo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, residente em Inharrime, sede da Vila distrital, portador do Bilhete de Identidade n.º 100038991F, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pólo Sul de Save, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane. Por deliberação da assembleia geral e sempre que se justifique, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício do comércio geral e a retalho;
- b) Comércio por grosso, importação e exportação, comissões consignações;
- c) Turismo, hotelaria e agência de viagem;
- d) Agricultura, indústria, pecuária, pesca, recursos minerais, florestais e faunísticos;
- e) Serviços de transportes;
- f) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria multidisciplinares, importação, exportação, representação comercial de entidades e empresas nacionais e estrangeiras, *marketing*, agência e intermediação comercial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais de

dez mil meticais cada uma, respeitante aos sócios, Egas Pilisse Cuéne Nhavoto e Afonso Timóteo Sambo.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas, em numerário ou em espécie, em proporções iguais acordadas em assembleia geral, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização no todo ou em parte dos lucros ou reservas uma vez que a assembleia o decida.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Os restantes sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Três) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

##### ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- d) A deliberação da assembleia geral, que aprova a amortização da quota, fixará os termos e condições da amortização.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) será dispensada à reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que, dessa forma, se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para os quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da administração e gerência**

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, pertencem e serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela assembleia geral.

Três) O director-geral pautará no exercício das suas funções por quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral artigo décimo terceiro

Quatro) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Por um dos sócios, caso tiver sido nomeado director-geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) Em nenhum caso poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto

## CAPÍTULO VI

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) o ano social coincide com o ano civil. Dois) o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida, para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte anterior dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições diversas**

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a sua liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO NONO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com o outro sócio ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, incapaz ou interdito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e, no caso de divergência de opiniões, poderão os sócios solicitar a presença de um perito imparcial por eles escolhido, para o desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Imobilis, Imobiliária, Limpeza e serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191237 uma sociedade denominada Imobilis, Imobiliária, Limpeza e serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Arcélio Carlos Tivane, solteiro, natural de Manjacaze, residente em Maputo, na Rua de Timor-leste número cinquenta e oito, quinto andar, flat oitenta, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 11028533P, em Maputo, aos doze de Março de dois mil e nove;

*Segunda:* Orpa Nelsa Estêvão Manjate, solteira, Natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Olof Palme, número seiscentos e oitenta e três, primeiro andar, flat quatro, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110499619Y, em Maputo, aos dois de Setembro de dois mil e nove;

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objectivos)**

Um) A Imobilis, Imobiliária, Limpeza e Serviços, Limitada, que usará a abreviatura Imobilis, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Dois) a sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Três) Os seus objectivos:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Publicidade e *marketing*;
- d) Imobiliária;
- e) Gestão de qualidade de produtos e serviços;
- f) Organização de eventos;
- g) Desenvolvimento comunitário;
- h) Actividades conexos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Arcélio Carlos Tivane, cinquenta mil meticais, vinte e cinco por cento, pertencentes a sócia Orpa Nelsa Estêvão Manjate.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sessão de quotas)**

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimentos escritos de cada sócio não cedente os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por Arcélio Carlos Tivane, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do sócio maioritário.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação)**

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço, relatório, contas e aplicação de resultados)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após a realização do componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididas proporcionalmente as quotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

## ARTIGO OITAVO

**(Inabilitação ou morte)**

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Gomez, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Johan Bloom e Sidónio Paulo Mondlane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gomez, Limitada, com sede nesta cidade na Avenida Vinte e Quatro de Julho número duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Gomez, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar, flat dois, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Marketing* e consultoria para agências de turismo em Moçambique entrando no mercado europeu;
- b) Consultoria para investidores europeus querendo investir na área de turismo em Moçambique;
- c) Troca de serviços e produtos para a promoção de turismo em Moçambique;
- d) Prestação de serviços, consultoria e gestão de investimentos na área de turismo;
- e) Agenciamento;
- f) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades de *turismo*;
- g) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Johan Bloom, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento;
- b) Sidónio Paulo Mondlane, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão, parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração será exercida pelos sócios Johan Bloom e Sidónio Paulo Mondlane, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao



seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGONONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Alcance Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de onze de Outubro de dois mil e dez, a sociedade Alcance Editores, Limitada, procedeu à alteração do capital social.

Pela mesma deliberação, foi consentida a cessão da quota no valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Cipriano Mutota, a favor da própria sociedade, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal.

Em consequência da cessão de quota deliberado, o artigo sexto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de duzentos e sessenta mil meticais, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde á soma de três quotas, uma quota do valor nominal de cento e oitenta e sete mil e duzentos meticais, pertencente à sócia Maria Fernanda Rocha Lopes, uma quota do valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, pertencente à sócia Vanda Bernice Mutambe e outra do valor nominal de trinta e seis mil e quatrocentos meticais, pertencente à própria sociedade.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

José Rodolfo Cumbana, solteiro maior, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080121247B, de treze de Abril de dois mil e sete emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga por si e em representação do senhor Chistopher Robert Ryan, casado sob regime de separação de bens com Elizabeth Ryan, natural e residente na Austrália, com poderes suficientes para este acto o que certifico por documento particular escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua Portuguesa, observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu documento acima mencionado bem como pela qualidade e suficiência de poderes que ele representa.

Assim presente o disse:

Que o primeiro outorgante e seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Moçambique Gestão do Capital, Limitada, na sua sede social Praia da Barra, cidade de Inhambane, com sede no Bairro Nhamua, cidade de Inhambane, constituída pelo contrato de sociedade de dois de Outubro de dois mil e sete, matriculada definitivamente nos livros da Conservatória de Entidades Legais de Inhambane sob o número oitocentos vinte e um, a folhas cento vinte e uma do livro C traço quatro e que no livro E traço oito com a mesma data de matrícula, esta inscrito o pacto social da referida sociedade com capital social de vinte mil meticais, assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chistopher Robert Ryan;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Rodolfo Cumbana.

E pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa sem número de nove de Setembro de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no

maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, o sócio José Rodolfo Cumbana, cede na totalidade a quota que possui na sociedade com todos direitos e obrigações a favor do senhor Chistopher Robert Ryan, no valor nominal de valor mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuída pelo único sócio:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Chistopher Robert Ryan.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Gestão do Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, que constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Chire Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100161559 uma sociedade denominada Chire Investimentos, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Entre:

*Primeiro:* Leopoldo Honorato Caetano Pereira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110917940A, estado civil solteiro, de cinquenta e três anos de idade, residente na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão;

*Segundo:* António José Domingos Lopes, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portadora do Passaporte n.º G599945, estado civil casado, de quarenta e quatro anos de idade, residente na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, número cento e vinte e dois, rés-do-chão.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Chire Investimentos, Limitada que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicada no país.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A firma adopta a denominação de Chire Investimentos, Limitada, (comércio, indústria, obras e prestação de serviços), uma sociedade por quotas, e tem a sua sede no posto Chire sede, distrito de Murrumbala, província da Zambézia. A firma poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação e estabelecimentos indispensáveis, quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da firma é por tempo indeterminado, contanto o seu começo a partir da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Construção civil;
- d) Exploração florestal;
- e) Exploração mineira;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Imobiliária;
- h) Indústria alimentar;
- i) Pecuária;
- j) Indústria de pesca e processamento;
- k) Prestação de serviços;
- l) Transporte de cargas e passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar artigos necessários a prestação de serviços, ao cumprimento de reprodução do ciclo económico em toda a sua dimensão vertical e horizontal, quando adquiridas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas dos seguintes sócios:

- a) Leopoldo Honorato Caetano Pereira, com a quota de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento das quotas.

- b) António José Domingos Lopes, com a quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento das quotas.

Dois) O capital social da sociedade, pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma, para o que se observarão as formalidades do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Três) Desde que se apresentem vantagens, para os objectivos sociais, poderão ser admitidos sócios nacionais e estrangeiros, ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral, tendo em conta que o sócio cedente apresente quota tem direito a voto de escolha.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só poderão ser transicionadas por inteiro.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e for a ele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Leopoldo Honorato Caetano Pereira, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessário a assinatura de ambos os sócios, podendo ser suficiente a do outro sócio em caso de necessidade urgente, na ausência ou impedimento prolongado e nos casos de mero expediente.

Três) O sócio gerente poderá delegar seus poderes no todo ou em parte, ao outro sócio ou pessoa estranha á sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurado for estranho a sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus objectos designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede social da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, pelo gerente, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e resultados**

## ARTIGO NONO

Um) Anualmente será apresentado um balance com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal indicada para constituir fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado em termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinem de acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios na proporção das quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO DÉCIMO

A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou da falência decretada em juízo.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto a quota manter indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

**Clean Afica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Junho de dois mil e dez da sociedade Clean Africa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil e oitocentos e quarenta a folhas sessenta e duas e verso do livro C traço quarenta e um os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o objecto da sociedade e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos do CAE com importação e exportação quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de indústria e comércio e outros serviços afins;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**World Clean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190214 uma sociedade denominada World Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ambrósio Adélia Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110310953D, emitido no dia vinte e oito de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

*Segundo:* Elídio Mula, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade número 110646562W, emitido no dia quatro de Março de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de World Clean, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo, número trezentos e noventa e cinco, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objectos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil metcais, dividido pelos sócios Ambrósio Adélia Cossa, com valor de três mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital, e Elídio Mula, com o valor de três mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de cotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## ARTIGOSÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Elídio Mula, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGONONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGODÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o estenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Expresso Carga e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Agosto de dois mil e dez, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a cessão da quota no valor de quatro mil meticais, que o sócio Custódio Henrique Cossa, possuía na sociedade Expresso Carga e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número 100092808, na Conservatória de Registo das entidades Legais, com sede na sede social, sito na Rua Gago Coutinho, Bairro do Aeroporto que cede a favor da co-sócia Sandra Marina da Conceição Silva. A cessionária unifica esta quota ora cedida com outra primitiva de doze mil meticais passando a deter uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais. O cedente por sua vez retira-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência altera-se o artigo quinto que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticais integralmente realizado em numerário, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

Sandra Marina da Conceição Silva, uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, vinte sete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Provincial de Badminton de Sofala**

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Provincial de Badminton de Sofala, constituída e matriculada sob o n.º 100157411, entre Abdul Carimo Osseman, natural de Moçambique, Armando José Monteiro Inharugué, natural de Maputo, Ayob Ismail, natural da Beira, Célia Marisa Fortes da Costa, natural da Beira, Ibrahim Issufo Mussagy, natural de Xai-Xai, Idrisse Issufo Mossagy, natural da Beira, Isolino Miguel Bacar Nhaia, natural da Beira, Zulficar Issufo Mussagy, natural de Xai-Xai, Magid Issufo Mossagy Parsotamo, todos solteiros, maiores, José Joaquim Meque, natural de Inhaminga, sede-Cheringoma, Luís Marques dos Santos, natural de Mucoque-Vilanculos, casados, todos residentes na cidade da Beira, conforme os

estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Provincial de Badminton, abreviadamente designada por A.P.BAD.S, é pessoa colectiva de carácter desportivo sem fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

A A.P.BAD.S tem a sua sede na cidade da Beira, no Pavilhão de Desportos da Beira.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da A.P.BAD.S é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

A A.P.BAD.S tem por objecto:

- a) Promover e organizar a prática de badminton;
- b) Organizar a participação dos seus membros nas competições oficiais da modalidade a nível nacional e internacional;
- c) Promover actividades que visem contribuir para a elevação da qualidade da prática de badminton.

## ARTIGO QUINTO

Um) Os membros podem ser todos os clubes, escolas, núcleos e pessoas singulares de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiras que pratiquem e promovam o badminton e aceitam o presente estatuto.

Dois) A admissão do membro efectua-se por filiação mediante o preenchimento de um formulário que é submetido à Direcção da A.P.BAD.S.

## ARTIGO SEXTO

Os membros da A.P.BAD.S tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que à data da fundação estiverem inscritos;
- b) Membros ordinários – aqueles que se ingressam na APBADS após a sua criação;
- c) Membros honorários – as entidades, ou individualidades que venham ser distinguidos com esse título pela Assembleia Geral, em razão do seu desempenho na prossecução da modalidade.

## ARTIGOSÉTIMO

São direitos dos membros da A.P.BAD.S:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor a lista dos membros para eleição dos órgãos sociais da A.P.BAD.S;

- c) Participar em todas actividades da A.P.BAD.S;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Formular quaisquer propostas de modificação do estatuto e regulamentos;
- f) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelo presente estatuto.

## ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros da A.P.BAD.S:

- a) Cumprir as resoluções da assembleia;
- b) Cumprir o estatuto e decisões da assembleia;
- c) Reformular os regulamentos e decisões da Direcção de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da A.P.BAD.S;
- e) Pagar as jóias e quotas de filiação fixada em Assembleia Geral dentro de limites estabelecidos.

## ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais da A.P.BAD.S:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional.

Dois) Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal tem um mandato de quatro anos renováveis até ao limite de dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de relatório de contas do exercício e para deliberar quaisquer assuntos da convocatória.

Quatro) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que convocada pelo presidente da Mesa ou solicitada a este por um terço dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar os actos da Direcção, o relatório e contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e orçamento do seguinte;
- b) Eleger a respectiva Mesa, Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional;
- c) Aprovar e alterar o estatuto;
- d) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Fixar o valor da taxa de filiação e das quotas mensais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Direcção é órgão gerente e representativo da A.P.BAD.S.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, secretário técnico, três vogais, sendo um tesoureiro.

Três) O presidente é substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga resultante de destituição.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Direcção o seguinte:

- a) Administrar e gerir a A.P.BAD.S e decidir sobre todos os actos que não estejam expressos no estatuto e que nem por lei sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Executar o plano de actividades e orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório, o balanço e as contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros e propulsão nos termos do presente estatuto;
- f) Instaurar processos disciplinares;
- g) Angariar fundos, adquirir bens móveis que sejam necessários para o funcionamento da associação;
- h) Incentivar a prática da modalidade e criar condições para a sua expansão.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois relatores.

Dois) Será eleito em Assembleia Geral mediante proposta da Mesa ou por um grupo de, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir documentos e legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- c) Reunir com a Direcção sempre que o entender e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for apresentado;

- d) Verificar a lista de presenças às Assembleias Gerais;
- e) Verificar o cumprimento do estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo significativo de membros que gozam plenos direitos de voto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Velar pela legalidade instituída;
- b) Receber e dar parecer sobre protestos e recursos apresentados;
- c) Representar a A.P.BAD.S em situações de natureza jurídica diante de qualquer entidade ou pessoa singular.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando o seu presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.

Dois) As suas deliberações serão válidas só com a presença de todos os seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os rendimentos da A.P.BAD.S dividem-se em receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) Constituem receitas ordinárias:

- a) Taxas de filiação;
- b) Quotas mensais;
- c) Doações ou subsídios.

Três) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificados de subsídios;
- b) Quaisquer receitas ou despesas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias.

Quatro) Quaisquer receitas ou despesas devem ser incluídas no orçamento anual da associação ou em revisões pontuais do orçamento.

## ARTIGO VIGÉSIMO

As receitas devem ser aplicadas sempre que necessário:

- a) Na promoção e desenvolvimento da modalidade;
- b) Na organização de competições desportivas;
- c) Na aquisição de material e equipamento;
- d) No melhoramento de infra-estruturas;
- e) No apoio material a atletas carenciados.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A A.P.BAD.S adoptará como símbolos: a bandeira, distintivos, siglas e logotipo aprovados pelos seus membros.

Dois) A bandeira é o símbolo da A.P.BAD.S serão utilizadas em representação desta associação, em competições nacionais e internacionais.

#### ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

Um) A dissolução da associação só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por maioria de três quartos dos membros.

Dois) O ano social da A.P.BAD.S é o ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e dois de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.



### Tyros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de nove de Dezembro de dois mil e dez, foi alterada a redacção do artigo décimo do pacto social da sociedade Tyros, Limitada, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes entre si e para estranhos dependem do que for deliberado em assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados da sociedade devidamente credenciado.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



### Peixe e Frutas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de nove de Dezembro de dois mil e dez, foi alterada a denominação da sociedade Peixe e Frutas, Limitada para Fontes, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo a redacção do artigo primeiro que passou a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fontes, Limitada, e rege-se pela legislação vigente na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Ficope Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183342 uma sociedade denominada Ficope Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Horácio Barata Antunes Preto, casado, com Ilda Maria Lopes Santos Preto, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L242846, emitido a onze de Março de dois mil e dez, pela República Portuguesa, residente em Portugal e acidentalmente em Maputo;

*Segundo:* Paulo Jorge de Castro Guimarães Consciência, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, neste acto representado pelo senhor Horácio Barata Antunes Preto, na qualidade de procurador, de acordo com a procuração datada de trinta de Agosto de dois mil e dez que adiante se junta para os devidos e legais efeitos, como anexo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, o primeiro outorgante Horácio Barata Antunes Preto e o seu representado Paulo Jorge de Castro Guimarães Consciência constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ficope Moçambique, Limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Ficope Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, quarto andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Coordenação e fiscalização de obras de construção civil, nos seguintes domínios:

- Contratação/*procurement* – Consultas, concursos, análise e comparação de propostas;
- Estimativas de custo, medições e orçamentos;
- Planeamento e controlo da execução;
- Controlo de qualidade;
- Controlo de custos;
- Supervisão da execução, preparação e realização dos procedimentos tendo em vista a recepção da obra;

- Ensaio e o comissionamento das instalações especiais ao utilizador final;
- Elaboração da compilação técnica da obra e coordenação e aprovação de telas finais;
- Coordenação de segurança e saúde (em regime de outsourcing);
- Gestão ambiental (em regime de outsourcing).

- Acompanhamento e gestão de licenciamentos e;

b) Consultoria técnica, nos seguintes domínios:

- Auditorias técnicas;
- Estudos de viabilidade técnica e económica.

c) A execução de projectos de:

- Estruturas;
- Instalação de águas e esgotos;
- Instalações eléctricas;
- Instalações de telecomunicações;
- Avac;
- Térmica;
- Acústica;
- Segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Barata Antunes Preto;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge de Castro Guimarães Consciência.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio assumido pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

##### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Primeiro – Assembleia geral

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

#### ARTIGODECIMOSEXTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;

- A amortização de quotas;
- A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A exclusão dos sócios;
- A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando estes existam;
- A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- O aumento e a redução do capital;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- A designação dos auditores da sociedade;
- A emissão das obrigações;
- A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- A constituição de consórcio;
- A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

##### Segundo - Administração

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.



Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGODÉCIMOITAVO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

### Terceiro – Órgão de Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições transitórias

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Horácio Barata Antunes Preto e Paulo Jorge de Castro Guimarães Consciência, exercendo o primeiro as funções de presidente do conselho de administração e o segundo a função de administrador.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 9,00 MT